LEI Nº 869 de 08 de Fevereiro de 2010

Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Subsídio ao Transporte Escolar de Estudantes de Cursos de Qualificação Profissional, Técnicos e Estudantes Universitários do Município de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subsídio de 65% (sessenta e cinco por cento) para o transporte escolar de estudantes de cursos de qualificação profissional, técnicos e estudantes universitários que residam no Município de Jaguaré e estudem em instituições de ensino profissionalizante, faculdades ou universidades localizadas nos municípios da região norte do estado.

Parágrafo 1º. Após a entrada em vigor da presente lei, o estudante que se matricular para o segundo curso de graduação, será concedido o subsídio de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 2º. Será concedido o subsídio de 35% (trinta e cinco por cento) para o transporte escolar de estudantes universitários que se matriculem em curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Parágrafo 3º. O subsídio de que trata o caput deste artigo será efetivado através de repasse a pessoa física ou jurídica devidamente contratada por meio de licitação promovida pelo Município para realização do transporte.

Art. 2º. O subsídio ao transporte escolar de que trata esta Lei só será concedido para cursos não oferecidos no município de Jaguaré.

Parágrafo único. Considera-se como curso não oferecido para fins do que disposto no presente artigo, os cursos de qualificação profissional, técnicos e universitários existentes no município, considerados como cursos à distância.

Art. 3º. O Município fornecerá credencial aos estudantes beneficiados com o subsídio estabelecido por esta Lei, mediante comprovante de matrícula nos cursos especificados no Art. 1º, podendo ainda ser exigido do aluno, durante o ano letivo, comprovante de assiduidade a ser emitido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete